



VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

Edição Extra nº 85 - 23 de Março de 2009

"RFB e PGFN - Parcelamentos da MP 449/08"

Até o dia **31.03.09**, os contribuintes que desistirem expressamente e irrevogavelmente de qualquer alegação de direito sobre o qual se fundam os processos administrativos e as ações judiciais versando sobre débitos pendentes junto à Fazenda Nacional, poderão solicitar o parcelamento ou realizar o pagamento à vista desses débitos.

O parcelamento/pagamento em questão abrange 3 (três) possibilidades de débitos:

- Débitos de Pequeno Valor

As dívidas de valor igual ou inferior a R\$ 10 mil, na data do requerimento do benefício, vencidas até 31.12.05, relativos a débitos (i) inscritos em Dívida Ativa da União; (ii) decorrentes de contribuições sociais das empresas, empregadores domésticos e salário-contribuição dos trabalhadores; e (iii) outros administrados pela RFB, poderão ser pagas à vista ou parceladas com o seguintes benefícios:

Benefícios do Parcelamento

Nº Parcelas	Desconto de Multa	Desconto de Juros de Mora	Desconto de Encargo Legal
1 ou 6 mensais	100%	30%	100%
30 mensais	60%	-	100%
60 mensais	40%	-	100%

Vale destacar que, ao solicitar o parcelamento, todos os débitos do contribuinte estarão abrangidos no pedido, exceto as multas isoladas, que não serão consideradas na apuração da dívida e não poderão ser beneficiadas pelo programa.

A dívida para com a Fazenda Nacional de valor consolidado superior a R\$ 10 mil poderá ser paga ou parcelada nas condições acima, desde que o valor excedente ao limite máximo fixado (R\$ 10 mil) seja quitado à vista e **SEM AS REDUÇÕES ACIMA MENCIONADAS**.

As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50, no caso de contribuinte pessoa física e R\$ 100,00, para parcelamentos feitos por pessoa jurídica.

- Crédito indevido de IPI

O contribuinte que tenha aproveitado créditos indevidos de IPI, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.05.2008, poderá parcelar o débito correspondente com as seguintes reduções:

Benefícios do Parcelamento

Nº Parcelas	Desconto de Multa	Desconto de Juros de Mora	Desconto de Encargo Legal

1 ou 6 mensais	100%	30%	100%
24 mensais	80%	30%	100%
60 ou 120	-	-	-

- REFIS/PAES

Os saldos dos débitos incluídos nos programas de parcelamento, REFIS e PAES, têm opção de serem pagos à vista ou parcelados gozando dos benefícios abaixo:

Benefícios do Parcelamento

Nº Parcelas	Desconto de Multa	Desconto de Juros de Mora	Desconto de Encargo Legal
1 ou 6 mensais	100%	30%	100%
7/24 mensais	80%	30%	100%

A opção pelo pagamento ou parcelamento do saldo remanescente, implicará a desistência compulsória, irrevogável e irretroatável dos programas de parcelamento nos quais o contribuinte estava inscrito anteriormente. Caso o contribuinte desista simultaneamente do REFIS e do PAES, os saldos serão consolidados em um único parcelamento.

O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 2 mil.

Disposições Gerais

O sujeito passivo tem até o dia **31.03.09** para desistir da discussão de direitos em via judicial ou administrativa. No caso da via judicial, ele deverá apresentar a segunda via da correspondente petição de desistência ou certidão do Cartório que ateste o estado do processo. No caso de desistência de impugnação ou de recurso administrativo, deverá ser apresentada a petição que se encontra anexa à Portaria ao Delegado da DRJ ou ao Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Até a data acima mencionada, os pedidos de pagamento ou parcelamento deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da RFB ou da PGFN.

Oportuno alertá-los que está atualmente em trâmite, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Conversão de Lei da MP 449/08, que altera aspectos relacionados aos parcelamentos ora comentados. A primeira sessão deliberativa está marcada para esta terça-feira (24.03.09), às 16 horas. Caso o Projeto de Lei seja aprovado e a MP convertida antes do prazo previsto na Portaria que regulamenta aludidos parcelamentos, emitiremos boletim informativo específico abordando as alterações promovidas.

Portaria Conjunta nº 1, de 10.03.2009, publicada no DOU de 13.03.2009, dispõe sobre parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, de que tratam os artigos 1º a 13 da MP nº 449/08.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308

